



REMETIDO VIA EMAIL  
Belém, 24/06/15

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 064/2015-CJCI

Belém, 18 de junho de 2015.

Processo n.º 2015.7.001820-6

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência para conhecimento, cópia do Ofício Circular n.º 025/CNJ/COR/2015, de lavra da Ministra Nancy Andrichi, Corregedora Nacional de Justiça, informando sobre a suspensão da obrigatoriedade de alimentação dos dados do Sistema Justiça Aberta, de que trata ao Provimento n.º 24, de 23/10/2013, por parte dos Juizes de primeiro e segundo grau de jurisdição de todo o país.

Atenciosamente,

  
Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



*Conselho Nacional de Justiça*  
Corregedoria Nacional de Justiça

**Ofício Circular nº 25/CNJ/COR/2015.**

Brasília, 12 de junho de 2015.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Corregedor-Geral de Justiça

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Corregedor-Geral,

Em obediência à meta do Conselho Nacional de Justiça, que abracei desde o momento da minha posse como Corregedora Nacional de Justiça, de valorização do primeiro grau de jurisdição, tenho promovido a avaliação de vários normativos, sistemas e cadastros vinculados à Corregedoria Nacional de Justiça, sempre com o olhar voltado para a modernidade, sem, contudo, desviar-me da realidade vivida muitas vezes pelos juízes que prestam a jurisdição em condições precárias.

Diante desse objetivo, volto minha atenção para o Sistema Justiça Aberta, uma importante ferramenta de coleta de informações que nos auxilia a entender muitos dos procedimentos existentes no Poder Judiciário, em especial no primeiro grau de jurisdição.

No entanto, seguindo a minha visão de atuação da Corregedoria, no sentido de que é preciso dar condições para o juiz trabalhar, para somente a partir daí

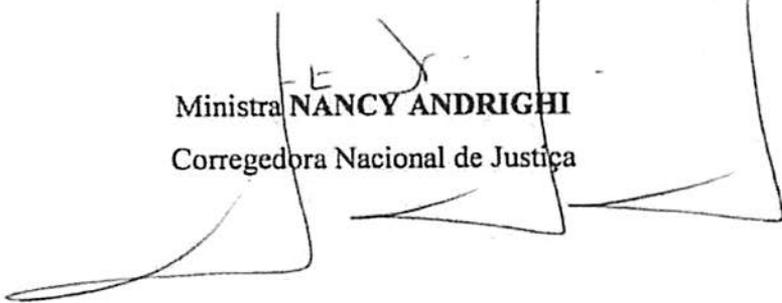
A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, connected strokes, located in the bottom right corner of the page.

costrar resultados, decidi suspender o preenchimento do Sistema Justiça Aberta enquanto é reavaliado pelos técnicos do CNJ, de forma a manter a sua importância como fonte de informação, mas com melhores funcionalidades e facilidades de preenchimento.

**Diante disso, fica suspensa, a contar de 12 de junho de 2015, a obrigatoriedade de alimentação dos dados do Sistema Justiça Aberta, de que trata o Provimento nº 24, de 23 de outubro de 2012, por parte dos juizes de primeiro e segundo grau de jurisdição, de todo o país.**

Assim, conto com a sempre pronta e valiosa cooperação de Vossa Excelência, no sentido de divulgar essa determinação junto aos juizes de primeiro e segundo grau nesse eg. Tribunal.

Atenciosamente,

  
Ministra **NANCY ANDRIGHI**  
Corregedora Nacional de Justiça

OMAF



## Conselho Nacional de Justiça

Corregedoria Nacional de Justiça

### PROVIMENTO N.º 24

*Dispõe sobre a alimentação dos dados no sistema "Justiça Aberta".*

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, X e XV do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar datas limite para alimentação dos dados, pelos magistrados, serventias judiciais e serviços notariais e de registro, no sistema "Justiça Aberta" mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

#### RESOLVE:

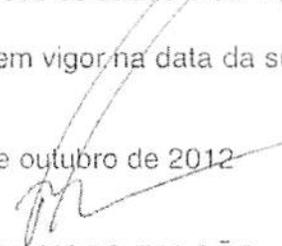
Art. 1º Os órgãos judiciários de 1ª e 2ª Instância deverão alimentar mensalmente e diretamente, via *internet*, todos os dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 10 seguinte de cada mês (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais.

Art. 2º Os responsáveis pelos serviços notariais e de registro deverão alimentar semestralmente e diretamente, via *internet*, todos os dados no sistema "Justiça Aberta" até o dia 15 dos meses de JANEIRO e JULHO (ou até o próximo dia útil subsequente), devendo também manter atualizadas quaisquer alterações cadastrais, em até 10 dias após suas ocorrências.

Parágrafo único. A obrigatoriedade contida neste artigo abrange também os dados de produtividade, arrecadação, bem como os cadastros de eventuais Unidades Interligadas que conectem unidades de saúde e serviços de registro civil.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 23 de outubro de 2012

  
MINISTRO FRANCISCO FALCÃO  
Corregedor Nacional de Justiça

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos  
conclusos ao Exmo (a).  
Sr.(a) Desembargador (a)  
Corregedor (a) de Justiça  
das Comarcas do Interior,  
Belém, PA.

17/06/2015  
Luiz Meirelles

Recebido em 17/06/15  
Tayma Meirelles